



Prefeitura
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3380, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, DA
PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, VII e art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recentes orientações do Governo do Estado em relação à gestão da situação da crise do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelos Decretos Municipais 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de Março de 2020 e 3.343 de 31 de Março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.347 de 09 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020, 3.357, de 29 de maio de 2020, 3363 de 10 de junho de 2020, 3364 de 19 de junho de 2020 e 3365 de 26 de junho de 2020, 3373 de 20 de julho de 2020, 3374 de 31 de julho de 2020 e 3378 de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município de Magé, determinada pelo Decreto Municipal nº 3347 de 09 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual 05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar medidas para o enfrentamento do COVID-19 associadas à necessidade de reativação da economia local com reabertura gradual das atividades comerciais, respeitando os critérios técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizadas, de forma complementar aos decretos anteriores para todo o Município, a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:



Prefeitura
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

- I. Das atividades desportivas tais como ciclismo e caminhadas;
- II. Atividades esportivas coletivas tais como futebol de campo, handebol, basquetebol, voleibol, futsal, todos sem público, respeitadas os devidos protocolos e autorizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, não sendo permitida a permanência de outras pessoas que não sejam as praticantes no local da atividade ou Instrutores/Professores.
- III. De atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;
- IV. O funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitam do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas e piscinas (exceto para aula de natação e hidroginástica com as devidas limitações de capacidade);
- V. O funcionamento dos Poliesportivos, com o controle de agendamento, entrada e acesso, limitando-se a capacidade máxima simultânea de 4m² por pessoa, respeitando-se todos os parâmetros dos protocolos da Secretaria de Saúde do Município e OMS, com utilização de termômetro digital com sensor infravermelho, para aferição de temperatura, utilização de álcool em gel e máscara de proteção facial para entrada no equipamento público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, complementando as determinações nos decretos 3.336 de 13 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.347 de 09 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020, 3.357, de 29 de maio de 2020 e 3363 de 10 de junho de 2020, 3364 de 19 de junho de 2020 e 3365 de 26 de junho de 2020, 3373 de 20 de julho de 2020, 3374 de 31 de julho de 2020, 3378 de 26 de agosto de 2020 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magé, 04 de setembro de 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO